

Decisão 14/CP.10

Modalidades e procedimentos simplificados para as atividades de projetos de pequena escala de florestamento e reflorestamento no âmbito do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo no primeiro período de compromisso do Protocolo de Quioto e medidas para facilitar a implementação

A Conferência das Partes,

Lembrando suas decisões 15/CP.7, 17/CP.7 e anexo, 21/CP.8 e anexo II, 18/CP.9 e anexos, e 19/CP.9 e anexo,

*Afirmando os princípios estabelecidos no preâmbulo da decisão preliminar -/CMP.1 (*Uso da terra, mudança no uso da terra e florestas*), recomendados pela decisão 11/CP.7,*

*Reiterando que a decisão 17/CP.7 se aplica, *mutatis mutandis*, às atividades de projetos de florestamento e reflorestamento no âmbito do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo,*

Afirmando que uma atividade de projeto de pequena escala de florestamento ou reflorestamento no âmbito do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo deve beneficiar diretamente a comunidade e os indivíduos de baixa renda que sejam participantes do projeto,

Ressaltando que o financiamento público para as atividades de projetos de pequena escala de florestamento e reflorestamento no âmbito do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo proveniente de Partes incluídas no Anexo I não deve acarretar desvio da assistência oficial ao desenvolvimento, devendo ser distinto e não contar como cumprimento das obrigações financeiras dessas Partes,

1. *Decide:*

- (a) Adotar as modalidades e procedimentos simplificados para as atividades de projetos de pequena escala de florestamento e reflorestamento no âmbito do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo no primeiro período de compromisso do Protocolo de Quioto, contidos no anexo desta decisão;
- (b) Que a atividade de projeto de pequena escala de florestamento ou reflorestamento no âmbito do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo deve promover remoções antrópicas líquidas de gases de efeito estufa por sumidouros inferiores a 8 quilotoneladas de dióxido de carbono por ano se a média projetada das remoções antrópicas líquidas de gases de efeito estufa por sumidouros para cada período de verificação não exceder 8 quilotoneladas de equivalente de dióxido de carbono por ano;
- (c) Que caso uma atividade de projeto de pequena escala de florestamento e reflorestamento no âmbito do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo promova remoções antrópicas líquidas de gases de efeito estufa por sumidouros superiores a 8 quilotoneladas de equivalente de dióxido de carbono por ano, as remoções excedentes não serão elegíveis à emissão de reduções certificadas de emissões temporárias e de reduções certificadas de emissões de longo prazo;
- (d) Que as atividades de projetos de pequena escala de florestamento e reflorestamento no âmbito do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo devem ser isentas da parcela

das receitas a ser usada para auxiliar as Partes países em desenvolvimento especialmente vulneráveis aos efeitos adversos da mudança do clima a cobrir os custos de adaptação;

- (e) Que as atividades de projetos de pequena escala de florestamento e reflorestamento no âmbito do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo devem ter direito a uma redução das taxas não-reembolsáveis de solicitação de registro e a um valor reduzido da parcela das receitas destinada a cobrir as despesas administrativas do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo;

2. *Solicita* que o Conselho Executivo do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo:

- (a) Desenvolva, para análise da Conferência das Partes na condição de reunião das Partes no Protocolo de Quioto, em sua primeira sessão, fatores padrão para avaliar os estoques de carbono existentes e para uso nas metodologias simplificadas de linha de base para as atividades de projetos de pequena escala de florestamento e reflorestamento no âmbito do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo, levando em conta, se for o caso, os tipos de solo, a duração do projeto e as condições climáticas;
- (b) Desenvolva, para análise da Conferência das Partes na condição de reunião das Partes no Protocolo de Quioto, em sua primeira sessão, metodologias simplificadas de monitoramento para as atividades de projetos de pequena escala de florestamento e reflorestamento no âmbito do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo, com base em métodos estatísticos apropriados, para estimar ou medir as remoções líquidas reais de gases de efeito estufa por sumidouros; se for o caso, o Conselho Executivo pode indicar métodos diferentes para tipos distintos de atividades de projetos de florestamento e reflorestamento e propor fatores padrão, se houver, para facilitar a estimativa ou medição das remoções líquidas reais de gases de efeito estufa por sumidouros;
- (c) Desenvolva diretrizes de estimativa das fugas para as atividades de projetos de pequena escala de florestamento e reflorestamento no âmbito do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo;

3. *Solicita* ao Secretariado, desde que haja fundos complementares disponíveis, que facilite a troca e o acesso a informações pertinentes ao desenvolvimento das atividades de projetos de pequena escala de florestamento e reflorestamento no âmbito do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo, inclusive as informações mencionadas no parágrafo 6º, alínea b, abaixo;

4. *Convida* as Partes a prestar apoio aos participantes de projeto interessados em coordenar o envio de várias atividades de projetos de pequena escala de florestamento e reflorestamento no âmbito do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo com vistas a reduzir os custos de validação, verificação e certificação pelas Entidades Operacionais Designadas;

5. *Convida* as Partes incluídas no Anexo I a prestar assistência às Partes anfitriãs em relação a atividades de capacitação voltadas à aplicação e implementação das modalidades e procedimentos simplificados contidos no anexo desta decisão;

6. *Convida* as agências multilaterais, organizações intergovernamentais e não-governamentais interessadas a:

- (a) Formular, desenvolver e implementar programas de apoio a atividades de

capacitação, de modo a auxiliar comunidades e indivíduos de baixa renda no desenvolvimento e na implementação de atividades de projetos de pequena escala de florestamento e reflorestamento;

- (b) Desenvolver instrumentos, com base na internet, para as atividades de projetos de pequena escala de florestamento e reflorestamento, de modo a auxiliar no desenvolvimento de projetos, inclusive opções florestais de pequena escala e seu potencial quantificado de seqüestro de carbono, imagens de satélite/aéreas, modelos de avaliação do carbono e informações de mercado para essas atividades de projetos;
- (c) Organizar *workshops* regionais, em colaboração com organizações e instituições internacionais pertinentes, para facilitar o desenvolvimento e a implementação de atividades de projetos de pequena escala de florestamento e reflorestamento no âmbito do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo;

7. *Recomenda* que a Conferência das Partes na condição de reunião das Partes no Protocolo de Quioto, em sua primeira sessão, adote a decisão preliminar abaixo.

*6^a reunião plenária
17-18 de dezembro de 2004*

Decisão preliminar -/CMP.1

Modalidades e procedimentos simplificados para as atividades de projetos de pequena escala de florestamento e reflorestamento no âmbito do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo no primeiro período de compromisso do Protocolo de Quioto e medidas para facilitar a implementação

A Conferência das Partes na condição de reunião das Partes no Protocolo de Quioto,

Ciente das suas decisões -/CMP.1 (*Mecanismos*), -/CMP.1 (*Artigo 12*) e anexo, -/CMP.1 (*Uso da terra, mudança no uso da terra e florestas*) e anexo, bem como -/CMP.1 (*Modalidades e procedimentos para as atividades de projetos de florestamento e reflorestamento no âmbito do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo no primeiro período de compromisso do Protocolo de Quioto*) e anexo,

Consciente das decisões 11/CP.7 e anexo, 15/CP.7, 17/CP.7 e anexo, 21/CP.8 e anexo II, 18/CP.9 e anexos, 19/CP.9 e anexo, 12/CP.10 e anexos, e 14/CP.10 e anexo,

1. *Decide* confirmar e colocar plenamente em vigor quaisquer ações, inclusive medidas para facilitar a implementação de atividades de projetos de florestamento e reflorestamento no âmbito do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo, realizadas em conformidade com a decisão 14/CP.10;

2. *Adota* as modalidades e procedimentos simplificados para as atividades de projetos de pequena escala de florestamento e reflorestamento no âmbito do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo no primeiro período de compromisso do Protocolo de Quioto, conforme contido no anexo abaixo;

3. *Convida o Conselho Executivo do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo a revisar as modalidades e procedimentos simplificados para as atividades de projetos de pequena escala de florestamento e reflorestamento e, se necessário, fazer as devidas recomendações à Conferência das Partes na condição de reunião das Partes no Protocolo de Quioto;*

4. *Convida o Conselho Executivo a revisar as medidas para facilitar a implementação de atividades de projetos de pequena escala de florestamento e reflorestamento mencionadas nesta decisão e, se necessário, fazer as devidas recomendações à Conferência das Partes na condição de reunião das Partes no Protocolo de Quioto.*

ANEXO

Modalidades e procedimentos simplificados para as atividades de projetos de pequena escala de florestamento e reflorestamento no âmbito do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo

A. Introdução

1. As atividades de projetos de pequena escala de florestamento e reflorestamento no âmbito do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL) devem seguir as etapas do ciclo do projeto especificadas nas modalidades e procedimentos para as atividades de projetos de florestamento e reflorestamento no âmbito do MDL, contidos no anexo da decisão 19/CP.9 (doravante chamados de modalidades e procedimentos para as atividades de projetos de florestamento e reflorestamento no âmbito do MDL). Para reduzir os custos de transação, essas modalidades e procedimentos são simplificados para as atividades de projetos de pequena escala de florestamento e reflorestamento no âmbito do MDL, como segue:

- (a) As atividades de projeto podem ser agrupadas ou agrupadas em portfólio nas seguintes etapas do ciclo do projeto: elaboração do documento de concepção do projeto, validação, registro, monitoramento, verificação e certificação. O tamanho total do agrupamento não deve ultrapassar os limites estipulados no parágrafo 1º, alínea *i*, das modalidades e procedimentos para as atividades de projetos de florestamento e reflorestamento no âmbito do MDL;
- (b) Os requisitos do documento de concepção do projeto são reduzidos;
- (c) As metodologias de linhas de base por tipo de projeto são simplificadas para reduzir o custo do desenvolvimento de uma linha de base do projeto;
- (d) Os planos de monitoramento são simplificados, inclusive os requisitos de monitoramento, a fim de reduzir os custos do monitoramento;
- (e) A mesma entidade operacional poderá realizar a validação e a verificação/certificação.

2. Metodologias simplificadas de linha de base e monitoramento podem ser desenvolvidas para tipos de atividades de projetos de pequena escala de florestamento e reflorestamento no âmbito do MDL, como apresentado na lista contida no apêndice B. Essa lista não deve impedir outros tipos de atividades de projetos de pequena escala de florestamento e reflorestamento no âmbito do MDL. Caso uma atividade de projeto de pequena escala de florestamento ou reflorestamento proposta no âmbito do MDL não se enquadre em nenhum dos tipos contidos no apêndice B, os participantes do projeto podem enviar uma solicitação ao Conselho Executivo do MDL (doravante chamado de Conselho Executivo) de aprovação de uma proposta de plano simplificado de linha de base e/ou monitoramento, tendo em mente as disposições do parágrafo 8º abaixo.

3. As modalidades e procedimentos para as atividades de projetos de florestamento e reflorestamento no âmbito do MDL devem aplicar-se às atividades de projetos de pequena escala de florestamento e reflorestamento no âmbito do MDL, à exceção dos parágrafos 12 a 30. Em vez deles, aplicar-se-ão os parágrafos 4 a 29 a seguir. O apêndice A deve substituir, conforme o caso, as disposições do apêndice B das modalidades e procedimentos para as atividades de projetos de florestamento e reflorestamento no âmbito do MDL.

B. Modalidades e procedimentos simplificados para as atividades de projetos de pequena escala de florestamento e reflorestamento no âmbito do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo

4. Para usar as modalidades e procedimentos simplificados para as atividades de projetos de pequena escala de florestamento e reflorestamento no âmbito do MDL, a atividade de projeto proposta deve:

- (a) Satisfazer os critérios de elegibilidade para as atividades de projetos de pequena escala de florestamento e reflorestamento no âmbito do MDL, estabelecidos no parágrafo 1º, alínea *i*, das modalidades e procedimentos para as atividades de projetos de florestamento e reflorestamento no âmbito do MDL;
- (b) Enquadrar-se em um dos tipos de projeto contidos no apêndice B;
- (c) Não ser um componente desagrupado de uma atividade de projeto maior, como determinado no apêndice C.

5. Os participantes do projeto devem elaborar um documento de concepção do projeto de acordo com o formato especificado no apêndice A.

6. Os participantes do projeto podem usar as metodologias simplificadas de linha de base e monitoramento especificadas no apêndice B.

7. Os participantes de projeto envolvidos em atividades de projetos de pequena escala de florestamento e reflorestamento no âmbito do MDL podem propor mudanças nas metodologias simplificadas de linha de base e monitoramento especificadas no apêndice B ou propor outros tipos de projeto para análise do Conselho Executivo.

8. Os participantes do projeto que desejem enviar um novo tipo de atividade de projeto de pequena escala de florestamento ou reflorestamento no âmbito do MDL ou revisões de uma metodologia devem fazer uma solicitação por escrito ao Conselho, fornecendo informações sobre a atividade e propostas sobre como uma metodologia simplificada de linha de base e monitoramento seria aplicada a esse tipo de atividade. Ao analisar novos tipos de projeto e/ou revisões e emendas às metodologias simplificadas, o Conselho pode solicitar o serviço de especialistas, conforme o caso. O Conselho Executivo deve revisar prontamente a metodologia proposta, se possível em sua próxima reunião. Uma vez aprovada, o Conselho Executivo deve retificar o apêndice B.

9. O Conselho Executivo deve revisar e retificar, conforme necessário, o apêndice B ao menos uma vez por ano.

10. Qualquer emenda ao apêndice B deve aplicar-se apenas às atividades de projetos de pequena escala de florestamento e reflorestamento no âmbito do MDL registradas após a data da emenda e não deve afetar as atividades de projetos de pequena escala de florestamento e reflorestamento no âmbito do MDL que já tenham sido registradas, durante os períodos de obtenção de créditos para os quais tenham sido registradas.

11. Várias atividades de projetos de pequena escala de florestamento ou reflorestamento no âmbito do MDL podem ser agrupadas para fins de validação. Um plano de monitoramento geral que monitore o desempenho das atividades de projeto constituintes por meio de amostragem pode ser proposto para as atividades de projeto agrupadas. Se as atividades de projeto agrupadas forem registradas com um plano de monitoramento geral, esse plano de monitoramento deve ser implementado, e cada verificação/certificação das remoções antrópicas líquidas por sumidouros

obtidas deve cobrir todas as atividades de projeto agrupadas.

12. A mesma Entidade Operacional Designada (EOD) pode realizar a validação e também a verificação e a certificação de uma atividade de projeto de pequena escala de florestamento ou reflorestamento no âmbito do MDL ou de atividades de projetos de pequena escala de florestamento ou reflorestamento agrupadas no âmbito do MDL.

13. O Conselho Executivo deve estipular um valor reduzido da taxa não-reembolsável para a solicitação de registro e, ao recomendar à Conferência das Partes na condição de reunião das Partes no Protocolo de Quioto (COP/MOP) a parcela das receitas destinada a cobrir as despesas administrativas, como exigido pela decisão 17/CP.7, propor uma taxa reduzida da parcela das receitas destinada a cobrir as despesas administrativas para as atividades de projetos de pequena escala de florestamento e reflorestamento no âmbito do MDL.

C. Validação e registro

14. A EOD selecionada pelos participantes do projeto para validar a atividade de projeto de pequena escala de florestamento ou reflorestamento proposta no âmbito do MDL, tendo com eles firmado contrato, deve revisar o documento de concepção do projeto e qualquer documentação de apoio para confirmar se os seguintes requisitos foram cumpridos:

- (a) Se os requisitos de participação estabelecidos nos parágrafos 28 a 30 do anexo da decisão 17/CP.7 e nos parágrafos 8º e 9º das modalidades e procedimentos para as atividades de projetos de florestamento e reflorestamento no âmbito do MDL foram cumpridos;
- (b) Se foi feito um convite aos interessados locais para que fizessem comentários, se uma síntese dos comentários recebidos foi fornecida e se a EOD recebeu um relatório sobre como os comentários foram devidamente considerados;
- (c) Se os participantes do projeto submeteram à EOD documentação sobre a análise dos impactos socioeconômicos e ambientais, inclusive dos impactos na biodiversidade e nos ecossistemas naturais e dos impactos fora do limite do projeto, decorrentes da atividade de projeto de pequena escala de florestamento ou reflorestamento proposta no âmbito do MDL. Caso algum impacto negativo tenha sido considerado significativo pelos participantes do projeto ou pela Parte anfitriã, se os participantes do projeto realizaram uma avaliação de impacto socioeconômico e/ou ambiental de acordo com os procedimentos exigidos pela Parte anfitriã. Os participantes do projeto devem enviar uma declaração confirmando que realizaram a avaliação de acordo com os procedimentos exigidos pela Parte anfitriã e incluir uma descrição das medidas planejadas para remediar os impactos, bem como as medidas de monitoramento planejadas;
- (d) A atividade de projeto de pequena escala de florestamento e reflorestamento proposta no âmbito do MDL será considerada adicional se as remoções líquidas reais de gases de efeito estufa por sumidouros aumentarem acima da soma das mudanças nos estoques de carbono dos reservatórios de carbono dentro do limite do projeto que teriam ocorrido na ausência da atividade de projeto de pequena escala de florestamento ou reflorestamento registrada no âmbito do MDL, de acordo com os parágrafos 18 e 19 abaixo;
- (e) Se os participantes do projeto especificaram a abordagem proposta para tratar da não-

permanência, de acordo com o parágrafo 38 das modalidades e procedimentos para as atividades de projetos de florestamento e reflorestamento no âmbito do MDL;

- (f) Se a atividade de projeto de pequena escala de florestamento ou reflorestamento proposta no âmbito do MDL se enquadra em um dos tipos contidos no apêndice B e usa uma das metodologias simplificadas de linha de base e monitoramento especificadas no apêndice B, e se a estimativa do estoque de carbono existente foi conduzida de maneira apropriada;
- (g) Se o agrupamento de atividades de projetos de pequena escala de florestamento e reflorestamento satisfaz as condições para o agrupamento e se o plano de monitoramento geral para as atividades de projetos de pequena escala de florestamento e reflorestamento agrupadas é adequado;
- (h) Se os participantes do projeto forneceram informações acerca das fugas, de acordo com o apêndice B;
- (i) Se a atividade de projeto proposta atende todos os requisitos, inclusive os de monitoramento, verificação e relato, das atividades de projetos de florestamento e reflorestamento no âmbito do MDL, contidos na decisão 19/CP.9, seu anexo sobre as modalidades e procedimentos para as atividades de projetos de florestamento e reflorestamento no âmbito do MDL que não foram substituídos por estas modalidades e procedimentos simplificados, e as decisões pertinentes da COP/MOP e do Conselho Executivo.

15. A EOD deve:

- (a) Antes do envio do relatório de validação ao Conselho Executivo, ter recebido dos participantes do projeto uma aprovação por escrito de participação voluntária da Autoridade Nacional Designada de cada Parte envolvida, inclusive a confirmação da Parte anfitriã de que a atividade de projeto de pequena escala de florestamento ou reflorestamento proposta no âmbito do MDL contribui para que se atinja o desenvolvimento sustentável;
- (b) Antes do envio do relatório de validação ao Conselho Executivo, ter recebido dos participantes do projeto uma declaração por escrito de que a atividade de projeto de pequena escala de florestamento ou reflorestamento proposta no âmbito do MDL é desenvolvida ou implementada por comunidades e indivíduos de baixa renda, como determinado pela Parte anfitriã;
- (c) De acordo com as disposições sobre confidencialidade contidas no parágrafo 27, alínea *h*, do anexo da decisão 17/CP.7, tornar público o documento de concepção do projeto;
- (d) Receber, no prazo de 30 dias, comentários sobre os requisitos de validação feitos pelas Partes, indivíduos interessados e organizações não-governamentais credenciadas pela CQNUMC e disponibilizá-los ao público;
- (e) Após o prazo de recebimento dos comentários, determinar se a atividade de projeto de pequena escala de florestamento ou reflorestamento proposta no âmbito do MDL deve ser validada, com base nas informações fornecidas e levando em conta os comentários recebidos;

- (f) Informar os participantes do projeto sobre sua determinação em relação à validação da atividade de projeto de pequena escala de florestamento ou reflorestamento no âmbito do MDL. A notificação aos participantes do projeto também deve conter uma confirmação da validação e a data de envio do relatório de validação ao Conselho Executivo, ou uma explicação das razões da não-aceitação no caso de se considerar que a atividade de projeto de pequena escala de florestamento ou reflorestamento proposta no âmbito do MDL, como documentado, não atende os requisitos de validação;
- (g) Enviar ao Conselho Executivo, caso ele determine ser válida a atividade de projeto de pequena escala de florestamento ou reflorestamento proposta no âmbito do MDL, uma solicitação de registro na forma de um relatório de validação contendo o documento de concepção do projeto, a aprovação por escrito de participação voluntária da Autoridade Nacional Designada de cada Parte envolvida, como mencionado no parágrafo 15, alínea *a*, acima, e uma explicação de como os comentários recebidos foram devidamente considerados;
- (h) Tornar público esse relatório de validação mediante a transmissão ao Conselho Executivo.

16. O registro por parte do Conselho Executivo será considerado final quatro semanas após a data de recebimento pelo Conselho Executivo de uma solicitação de registro, a menos que uma Parte envolvida na atividade de projeto de pequena escala de florestamento ou reflorestamento proposta no âmbito do MDL ou pelo menos três membros do Conselho Executivo solicitem uma revisão da atividade de projeto de pequena escala de florestamento ou reflorestamento proposta no âmbito do MDL. A revisão pelo Conselho Executivo deve ser feita de acordo com as seguintes disposições:

- (a) Deve estar relacionada com questões relativas aos requisitos de validação;
- (b) Deve ser finalizada no mais tardar na segunda reunião após a solicitação de revisão, com a decisão e as razões que a motivaram sendo comunicadas aos participantes do projeto e ao público.

17. Uma atividade de projeto de pequena escala de florestamento ou reflorestamento proposta no âmbito do MDL que não seja aceita pode ser reconsiderada para validação e subsequente registro após as revisões adequadas, contanto que essa atividade de projeto siga os procedimentos e cumpra os requisitos de validação e registro, inclusive os relacionados com os comentários do público.

18. A atividade de projeto de pequena escala de florestamento ou reflorestamento no âmbito do MDL será considerada adicional se as remoções líquidas reais de gases de efeito estufa por sumidouros aumentarem acima da soma das mudanças nos estoques de carbono dos reservatórios de carbono dentro do limite do projeto que teriam ocorrido na ausência da atividade de projeto de pequena escala de florestamento ou reflorestamento registrada no âmbito do MDL.

19. A linha de base para uma atividade de projeto de pequena escala de florestamento ou reflorestamento proposta no âmbito do MDL é o cenário que representa de forma plausível o total das mudanças nos estoques de carbono dos reservatórios de carbono dentro do limite do projeto que teriam ocorrido na ausência da atividade de projeto proposta. Considerar-se-á que uma linha de base representa de forma plausível o total das mudanças nos estoques de carbono dos reservatórios de carbono dentro do limite do projeto que teriam ocorrido na ausência da atividade de projeto de pequena escala de florestamento ou reflorestamento proposta no âmbito do MDL se ela for derivada com o uso de uma metodologia de linha de base mencionada no apêndice B.

20. Uma metodologia simplificada de linha de base e monitoramento relacionada no apêndice B pode ser usada para uma atividade de projeto de pequena escala de florestamento ou reflorestamento no âmbito do MDL se os participantes do projeto puderem demonstrar a uma Entidade Operacional Designada que a atividade de projeto não seria implementada de outra maneira em razão da existência de uma ou mais das barreiras listadas no apêndice A do apêndice B. Quando especificado no apêndice B para um tipo de projeto, será possível fornecer, em vez de uma demonstração com base nas barreiras listadas no apêndice A do apêndice B, evidências quantitativas de que do contrário a atividade do projeto não seria implementada.

21. O período de obtenção de créditos deve começar no início da atividade de projeto de pequena escala de florestamento ou reflorestamento no âmbito do MDL. O período de obtenção de créditos para uma atividade de projeto de pequena escala de florestamento ou reflorestamento proposta no âmbito do MDL deve ser um dos seguintes:

- (a) Um período máximo de 20 anos, que pode ser renovado até duas vezes, contanto que, para cada renovação, uma EOD determine e informe ao Conselho Executivo se a linha de base original do projeto ainda é válida ou se foi atualizada, levando-se em conta a existência de novos dados, se for o caso;
- (b) Um período máximo de 30 anos.

22. Uma atividade de projeto de pequena escala de florestamento ou reflorestamento no âmbito do MDL deve ser elaborada de modo a minimizar as fugas.

D. Monitoramento

23. Os participantes do projeto devem incluir, como parte do documento de concepção do projeto para uma atividade de projeto de pequena escala de florestamento ou reflorestamento no âmbito do MDL ou um agrupamento de atividades de projetos de pequena escala de florestamento ou reflorestamento no âmbito do MDL, um plano de monitoramento que abranja o seguinte:

- (a) A coleta e o arquivamento de todos os dados pertinentes necessários para estimar ou medir as remoções líquidas reais de gases de efeito estufa por sumidouros durante o período de obtenção de créditos, como especificado no apêndice B;
- (b) A coleta e o arquivamento de todos os dados pertinentes necessários para determinar as remoções líquidas de gases de efeito estufa por sumidouros na linha de base durante o período de obtenção de créditos, como especificado no apêndice B;
- (c) A menos que os participantes do projeto tenham conseguido demonstrar à EOD a improbabilidade de ocorrerem fugas significativas, como especificado no apêndice B, a identificação das fontes potenciais de fugas e a coleta e o arquivamento de dados sobre as fugas durante o período de obtenção de créditos;
- (d) Mudanças nas circunstâncias dentro do limite do projeto que afetem o direito de propriedade da terra ou os direitos de acesso aos reservatórios de carbono;
- (e) Procedimentos de garantia e controle da qualidade para o processo de monitoramento de acordo com o apêndice B;
- (f) Procedimentos para o cálculo periódico das remoções antrópicas líquidas de gases de efeito estufa por sumidouros decorrentes da atividade de projeto de pequena escala de

florestamento ou reflorestamento no âmbito do MDL e documentação relativa às etapas envolvidas nesses cálculos;

- (g) Procedimentos para a revisão da implementação de medidas pertinentes para minimizar as fugas quando as circunstâncias da atividade do projeto tiverem mudado, provocando fugas ou aumentando as fugas.

24. O plano de monitoramento para uma atividade de projeto de pequena escala de florestamento ou reflorestamento proposta no âmbito do MDL pode usar a metodologia de monitoramento especificada no apêndice B para a atividade de projeto pertinente se a EOD determinar na validação que a metodologia de monitoramento reflete uma boa prática de monitoramento adequada às circunstâncias da atividade do projeto.

25. Se atividades de projetos de pequena escala de florestamento ou reflorestamento no âmbito do MDL forem agrupadas, deve-se aplicar um plano de monitoramento distinto a cada uma das atividades de projeto constituintes, de acordo com os parágrafos 23 e 24 acima, ou um plano de monitoramento geral para os projetos agrupados, como determinado pela EOD na validação, de modo a refletir uma boa prática de monitoramento adequada às atividades de projeto agrupadas e prever a coleta e o arquivamento dos dados necessários ao cálculo das remoções antrópicas líquidas de gases de efeito estufa por sumidouros obtidas pelas atividades de projeto agrupadas. A boa prática pode envolver o monitoramento de uma amostra de projetos em um agrupamento.

26. Os participantes de projeto devem implementar o plano de monitoramento contido no documento de concepção do projeto registrado, arquivar os dados monitorados pertinentes e relatá-los a uma Entidade Operacional Designada contratada para verificar as remoções antrópicas líquidas de gases de efeito estufa por sumidouros obtidas durante o período de obtenção de créditos especificado pelos participantes do projeto.

27. As eventuais revisões do plano de monitoramento destinadas a melhorar a exatidão e/ou garantir que as informações estejam completas devem ser justificadas pelos participantes do projeto e submetidas a uma EOD para validação.

28. A implementação do plano de monitoramento registrado e suas revisões, se for o caso, deve ser uma condição para a verificação, certificação e emissão de reduções certificadas de emissões temporárias (tRCEs) ou de longo prazo (IRCEs).

29. Os participantes do projeto devem fornecer um relatório de monitoramento à EOD por eles contratada para realizar a verificação, de acordo com o plano de monitoramento registrado estabelecido no parágrafo 23 acima, para fins de verificação e certificação.

Apêndice A

Documento de concepção do projeto para as atividades de projetos de pequena escala de florestamento e reflorestamento no âmbito do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo

1. A finalidade deste apêndice é descrever as informações que precisam ser fornecidas no documento de concepção do projeto para as atividades de projetos de pequena escala de florestamento e reflorestamento no âmbito do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL). A atividade do projeto deve ser descrita em detalhes no documento de concepção do projeto, levando-se em conta as disposições relativas às atividades de projetos de pequena escala de florestamento e reflorestamento no âmbito do MDL, como especificado no presente anexo, em especial na seção C sobre validação e registro, e na seção D sobre monitoramento. A descrição deve abranger o seguinte:

- (a) Uma descrição da atividade de projeto de pequena escala de florestamento ou reflorestamento no âmbito do MDL, compreendendo o propósito do projeto; uma descrição técnica da atividade do projeto, inclusive as espécies e variedades selecionadas e como a tecnologia e o know-how serão transferidos, se for o caso; uma descrição da localização física e dos limites da atividade do projeto; e uma especificação dos gases cujas emissões farão parte da atividade do projeto;
- (b) Uma descrição das condições ambientais atuais da área, inclusive uma descrição do clima, da hidrologia, dos solos, ecossistemas e a possível presença de espécies raras ou ameaçadas e seus habitats;
- (c) Uma descrição do direito de propriedade da terra, dos direitos de acesso ao carbono seqüestrado e da situação atual de posse e uso da terra;
- (d) Os reservatórios de carbono selecionados, assim como informações transparentes e verificáveis, de acordo com o parágrafo 21 das modalidades e procedimentos para as atividades de projetos de florestamento e reflorestamento no âmbito do MDL;
- (e) Uma declaração de quais metodologias de linha de base e monitoramento contidas no apêndice B foram selecionadas;
- (f) Uma descrição de como a metodologia simplificada de linha de base contida no apêndice B será aplicada no contexto da atividade de projeto de pequena escala de florestamento ou reflorestamento;
- (g) Medidas a serem implementadas para minimizar as fugas potenciais, se for o caso;
- (h) A data de início da atividade do projeto, com a justificativa e a escolha dos períodos de obtenção de créditos durante os quais a atividade do projeto deve promover remoções antrópicas líquidas de gases de efeito estufa por sumidouros;
- (i) Uma declaração de qual abordagem para tratar da não-permanência foi selecionada, de acordo com o parágrafo 38 das modalidades e procedimentos para as atividades de projetos de florestamento e reflorestamento no âmbito do MDL;
- (j) Uma descrição de como as remoções líquidas reais de gases de efeito estufa por sumidouros aumentarão acima da soma das mudanças nos estoques de carbono dos

reservatórios de carbono dentro do limite do projeto que teriam ocorrido na ausência da atividade de projeto de pequena escala de florestamento ou reflorestamento registrada no âmbito do MDL;

- (k) Impactos ambientais da atividade do projeto:
- (i) Documentação sobre a análise dos impactos ambientais, inclusive dos impactos na biodiversidade e nos ecossistemas naturais, e dos impactos fora do limite do projeto, decorrentes da atividade de projeto de pequena escala de florestamento ou reflorestamento proposta no âmbito do MDL. Essa análise deve conter, conforme o caso, informações sobre hidrologia, solos, risco de incêndios, pragas e doenças, entre outros;
- (ii) Se qualquer impacto negativo for considerado significativo pelos participantes do projeto ou pela Parte anfitriã, uma declaração de que os participantes doprojeto realizaram uma avaliação de impacto ambiental condizente com a escala, de acordo com os procedimentos exigidos pela Parte anfitriã, incluindo as conclusões e todas as referências de apoio à documentação;
- (l) Impactos socioeconômicos da atividade do projeto:
- (i) Documentação sobre a análise dos impactos socioeconômicos, inclusive dos impactos fora do limite do projeto, decorrentes da atividade de projeto de pequena escala de florestamento ou reflorestamento proposta no âmbito do MDL. Essa análise deve conter, se for o caso, informações sobre as comunidades locais, populações indígenas, posse de terra, emprego local, produção de alimentos, locais de interesse cultural e religioso e acesso à lenha e outros produtos florestais, entre outros;
- (ii) Se qualquer impacto negativo for considerado significativo pelos participantes do projeto ou pela Parte anfitriã, uma declaração de que os participantes do projeto realizaram uma avaliação de impacto ambiental condizente com a escala, de acordo com os procedimentos exigidos pela Parte anfitriã, incluindo as conclusões e todas as referências de apoio à documentação;
- (m) Uma descrição das medidas remediadoras e de monitoramento planejadas para tratar dos impactos significativos mencionados no parágrafo 1º, alínea k, item ii, e alínea l, item ii, acima;
- (n) Informações sobre fontes de financiamento público para a atividade de projeto provenientes das Partes no Anexo I, que devem fornecer uma declaração de que tal financiamento não provocará desvio da assistência oficial ao desenvolvimento, sendo distinto e não contando como cumprimento das obrigações financeiras dessas Partes;
- (o) Comentários dos indivíduos interessados, inclusive uma breve descrição do processo, uma síntese dos comentários recebidos e um relatório sobre como os comentários recebidos foram devidamente considerados;
- (p) Uma descrição de como a metodologia simplificada de monitoramento contida no apêndice B será aplicada no contexto da atividade de projeto de pequena escala de florestamento ou reflorestamento no âmbito do MDL.

Apêndice B

Metodologias indicativas simplificadas de linha de base e monitoramento para tipos selecionados de atividades de projetos de pequena escala de florestamento e reflorestamento no âmbito do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo

1. O Conselho Executivo deve desenvolver uma lista indicativa de metodologias simplificadas para tipos selecionados de atividades de projetos de pequena escala de florestamento e reflorestamento no âmbito do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL), de acordo com a seguinte orientação:

Metodologia de linha de base

2. Se os participantes do projeto puderem fornecer informações pertinentes indicando que, na ausência da atividade de projeto de pequena escala de florestamento e reflorestamento no âmbito do MDL, não ocorreria nenhuma mudança significativa nos estoques de carbono dentro do limite do projeto, devem avaliar os estoques de carbono existentes antes da implementação da atividade do projeto. Os estoques de carbono existentes devem ser considerados a linha de base e presumir-se-á que serão constantes durante todo o período de obtenção de créditos.

3. No caso de haver probabilidade de ocorrerem mudanças significativas nos estoques de carbono dentro do limite do projeto na ausência da atividade de projeto de pequena escala de florestamento ou reflorestamento, os participantes do projeto devem usar metodologias simplificadas de linha de base a serem desenvolvidas pelo Conselho Executivo.

4. O Conselho Executivo deve desenvolver metodologias simplificadas de linha de base para os seguintes tipos de atividades de projetos de pequena escala de florestamento ou reflorestamento:¹

- (a) Pastagens em áreas florestadas
- (b) Terras agrícolas em áreas florestadas
- (c) Várzeas em áreas florestadas
- (d) Assentamentos em áreas florestadas.

5. O Conselho Executivo deve considerar os tipos mencionados no parágrafo 4º acima e desenvolver, para consideração da Conferência das Partes na condição de reunião das Partes no Protocolo de Quioto (COP/MOP) em sua primeira sessão, fatores padrão para avaliar os estoques de carbono existentes e para uso nas metodologias simplificadas de linha de base, levando em conta, conforme o caso, os tipos de solo, a duração do projeto e as condições climáticas. Os participantes do projeto podem usar tanto os fatores padrão quanto métodos específicos para o projeto, contanto que reflitam uma boa prática, condizente com o tipo de atividade do projeto.

Metodologia de monitoramento

6. Não é necessário monitorar a linha de base.

7. O Conselho Executivo deve desenvolver, para consideração da COP/MOP em sua primeira sessão, metodologias simplificadas de monitoramento com base em métodos estatísticos adequados

¹ As categorias de terra devem ser condizentes com as definições do capítulo 2 (Base para a representação coerente das áreas de terra) da *Orientação de Boas Práticas do IPCC para Uso da Terra, Mudança no Uso da Terra e Florestas*.

para estimar ou medir as remoções líquidas reais de gases de efeito estufa por sumidouros. Se for o caso, o Conselho Executivo pode indicar métodos distintos para tipos diferentes de atividades de projetos de florestamento e reflorestamento no âmbito do MDL e propor fatores padrão, se houver, para facilitar a estimativa ou medição das remoções líquidas reais de gases de efeito estufa por sumidouros.

8. O Conselho Executivo deve analisar maneiras de simplificar as informações necessárias para determinar se um ou mais reservatórios de carbono e/ou emissões de gases de efeito estufa podem ser excluídos da estimativa das remoções líquidas de gases de efeito estufa por sumidouros na linha de base e/ou das remoções líquidas reais de gases de efeito estufa por sumidouros.

Fugas

9. Não será necessário estimar as fugas se os participantes do projeto demonstrarem que a atividade de projeto de pequena escala de florestamento ou reflorestamento no âmbito do MDL não provoca o deslocamento de atividades ou pessoas ou atividades fora do limite do projeto atribuíveis à atividade de projeto de pequena escala de florestamento ou reflorestamento no âmbito do MDL que acarretem um aumento das emissões de gases de efeito estufa por fontes. Em todos os outros casos, a estimativa das fugas é necessária. O Conselho Executivo deve desenvolver diretrizes para estimá-las.

Apenso A do Apêndice B

(O apenso A do apêndice B, mencionado no parágrafo 20 das modalidades e procedimentos simplificados para as atividades de projetos de pequena escala de florestamento e reflorestamento no âmbito do MDL, deve ser desenvolvido pelo Conselho Executivo, levando-se em conta a lista de barreiras existentes para as atividades de projetos do MDL que não sejam de florestamento e reflorestamento, como contido no apenso A do apêndice B do anexo II da decisão 21/CP.8.)

Apêndice C

Critérios para determinar a ocorrência de desagrupamento

1. Define-se o desagrupamento como a fragmentação de uma atividade de projeto grande em partes menores. A atividade de projeto de pequena escala que faça parte de uma atividade de projeto grande não será elegível ao uso das modalidades e procedimentos simplificados para as atividades de projetos de pequena escala de florestamento e reflorestamento no âmbito do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL). Uma atividade de projeto grande ou qualquer um dos seus componentes deve seguir as modalidades e procedimentos regulares para as atividades de projetos de florestamento e reflorestamento no âmbito do MDL.
2. A atividade de projeto de pequena escala de florestamento ou reflorestamento proposta no âmbito do MDL deve ser considerada um componente desagrupado de uma atividade de projeto grande se houver uma atividade de projeto de pequena escala de florestamento ou reflorestamento registrada no âmbito do MDL ou uma solicitação de registro de outra atividade de projeto de pequena escala de florestamento ou reflorestamento no âmbito do MDL:
 - (a) Com os mesmos participantes do projeto;
 - (b) Registrada nos dois anos anteriores;
 - (c) Cujo limite do projeto esteja na faixa de 1 km, no ponto mais próximo, do limite do projeto da atividade de pequena escala de florestamento ou reflorestamento proposta no âmbito do MDL.
3. Se uma atividade de projeto de pequena escala de florestamento ou reflorestamento proposta no âmbito do MDL for considerada um componente desagrupado, de acordo com o parágrafo 2º acima, mas o tamanho total de tal atividade combinada com a atividade de projeto de pequena escala de florestamento ou reflorestamento no âmbito do MDL registrada anteriormente não exceder os limites das atividades de projetos de pequena escala de florestamento ou reflorestamento no âmbito do MDL, como estipulado no parágrafo 1º, alínea *i*, do anexo da decisão 19/CP.9, a atividade de projeto poderá se qualificar ao uso das modalidades e procedimentos simplificados para as atividades de projetos de pequena escala de florestamento e reflorestamento no âmbito do MDL.